



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII Nº 3878 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
TERMO DE RESCISÃO	02
EXTRATOS CLCA	03
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO	03



Assinatura Digital



PORTARIAS

PORTARIAS ID: 3878



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 022 DE 26 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo nº 16060/2025, RESOLVE :

Art. 1º - Designar o servidor GESSYANY MORAIS NASCIMENTO SOUZA, CPF nº 027.514.603-05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 324/2025, firmado com a empresa KARYNE DE FÁTIMA ARAGÃO OLIVEIRA LTDA, CNPJ NR. 34.348.568/0001-10 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando locação de um ônibus com no mínimo 45 lugares, ar condicionado e banheiro, incluindo todos os custos de mão de obra e combustível para realizar o transporte de pacientes que realizam tratamento médico fora de seu domicílio de Parnaíba a Teresina, ida e volta, pelo período de 30 dias, totalizando 20 viagens de domingo a quinta-feira de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.



Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2025
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, MARIA DANIELA PEREIRA DA COSTA, CPF: 026.291.613-40, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01		120/2025		
02		121/2025		
03	15459/2025	122/2025	PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	04.974.814/0001-88
04		123/2025		
05		124/2025		
06		125/2025		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 24 de Março de 2025.



Janete de Araújo Santos
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO N.º 153/2025

REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável referente ao Contrato nº 153/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A) AMANDA MARIA NEIVA DOS SANTOS;
CPF: 039.XXX.XXX-08;
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 153/2025, tendo como objeto a prestação de serviço de médico para atuar nas Unidades de Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de janeiro a junho de 2025, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e mediante AQUIESCÊNCIA do(a) CONTRATADO(A), as partes resolvem amigavelmente rescindir o referido Contrato, em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FUNDAMENTO: Artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
DATA DA RESCISÃO: 31/01/2025.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO N.º 41/2025

REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável referente ao Contrato nº 41/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A) GABRIEL MEDEIROS OLIVEIRA PIRES;
CPF: 068.XXX.XXX-62;
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 41/2025, tendo como objeto a prestação de serviço de médico para atuar nas Unidades de Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de janeiro a junho de 2025, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e mediante AQUIESCÊNCIA do(a) CONTRATADO(A), as partes resolvem amigavelmente rescindir o referido Contrato, em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FUNDAMENTO: Artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
DATA DA RESCISÃO: 31/01/2025.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO N.º 45/2025

REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Contratual Amigável referente ao Contrato nº 45/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO(A) MAURO VICTOR MARTINS PORTO CRUZ;
CPF: 076.XXX.XXX-99;
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 45/2025, tendo como objeto a prestação de serviço multiprofissional nas Unidades de Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de janeiro a junho de 2025, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e mediante AQUIESCÊNCIA do(a) CONTRATADO(A), as partes resolvem amigavelmente rescindir o referido Contrato, em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
FUNDAMENTO: Artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
DATA DA RESCISÃO: 10/02/2025.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 220/2025

REFERÊNCIA: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 220/2025 – PMP-PI
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2025-PMP/PI;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 45.180.436/0001-48;
OBJETO: é a alteração do endereço do (a) CONTRATADO (A), onde consta no preâmbulo do Contrato nº 220/2025 o endereço: Rua Estelina Nunes Magalhães, Nº 500, Sala 101, CEP: 58.980-000, Bairro Ibiarinha, Ibiara-PB, alterando o endereço para Rua Antônio Ferreira Ramalho, Nº 43, Sala 101, Bairro Ibiarinha, CEP: 58.980-000, Ibiara-PB, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício nº 174/2025, de interesse da Secretaria de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2024.

EXTRATO DE TERMO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ID: 3878



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 267/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 01.857.346/0001-73
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 267/2022 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, que irá até dia 30 de julho de 2025, conforme justificativa constante no OFÍCIO. 078/2025/SEIHRF/ENG, OFÍCIO 043/2025/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 267/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 01.857.346/0001-73
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 267/2022 por mais 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, para o período de 03 de março de 2025 a 13 de novembro de 2025, constante no Ofício 078/2024/SEIHRF/ENG, Ofício 043/2025/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022- PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16060/2025-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADA: KARYNE DE FATIMA ARAGÃO OLIVEIRA LTDA;
CNPJ: 34.348.568/0001-10;
OBJETO: Locação de um ônibus com no mínimo 45 lugares, ar condicionado e banheiro, incluindo todos os custos de mão de obra e combustível para realizar o transporte de pacientes que realizam tratamento médico fora de seu domicílio de Parnaíba a Teresina, ida e volta pelo período de 30 dias totalizando 20 viagens de domingo a quinta-feira de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 06/2025, Art. 75, VIII da Lei Nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VALOR GLOBAL: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais);
PERÍODO: 90 (noventa) dias;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 26.348.306/0001-27.

I - PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA** apresentou dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no item 5 do edital de Pregão Eletrônico Nº 12/2025-PMP-PI e na Lei de Licitações nº 14.133/21. Portanto, é tempestiva.

II. DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, a fim de ter acabado o prazo para a impugnação do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **PRAZO DE ENTREGA IRRAZOÁVEL.**

III - DA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS - DA OFENSA À IGUALDADE

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Em síntese, ao analisar o edital, a impugnante questiona acerca do prazo que foi estipulado no instrumento convocatório em epígrafe, o qual na sua opinião, compromete a ampla competitividade no certame. A impugnante ainda, traz vários julgados de vários Tribunais de Contas sendo na sua maioria, pautados na lei 8666/93, lei que não e mais utilizada para fins de licitações públicas.

Das exigências abusivas

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, pois não há como restringir a participação de licitantes que estão em condições de ofertar produto correto, com a qualidade solicitado, valor compatível com aquele em que a Administração poderia efetuar a compra, por limitar a entrega, apenas para empresas próximas a localidade do órgão que promove o pregão.

Ocorre que essa ação, ultrapassa do mínimo necessário para o cumprimento do objeto lícito, conduzindo à restrição e até mesmo direcionamento ilegal da licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A lei de licitações, em seu Art. 3º, previu expressamente que:

“Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Desse modo, qualquer exigência que não esteja devidamente motivada de forma técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retiradas.

IV – DA RESPOSTA

Referente à Tempestividade, a empresa supramencionada encaminhou sua petição às 02/04/2025 10:47 protocolada via sistema, uma vez que o pregão ocorrerá dia 08/04/2025, sendo assim o pedido encontra-se tempestivo, cumprindo o prazo pretérito de até 03 (Três) dias úteis previsto.

Referente ao Prazo de Entrega da irrazoável, O prazo de 10 (dez) dias úteis pode ser ampliado por mais de 10 dias úteis, que em termos gerais se atribui cerca de 30 dias para entrega do objeto.

Mesmo assim, por mais que se tenha o prazo determinado de 10 dias úteis ampliado por mais 10 dias úteis, há uma flexibilidade no entendimento que pode haver algum atraso superior ao estabelecido. Enseja-se, assim, o entendimento de que o prazo pode ser dilatado de forma a compreender o tempo do transporte, sem prejuízo ao fornecedor, desde o objeto seja encaminhado no prazo adequado.

E, ainda se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme descrito no Edital no Termo de Referência, no item 5 – Das Obrigações da Contratada, subitem 5.1.6, conforme segue:

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...) 5.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, O Sra. Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Diante do exposto, **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**. Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

É como deciso.

Parnaíba, 03 de abril de 2025.

Adriene Araújo Cardoso

Adriene Araújo Cardoso
Agente de Contratação – Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**

Vice-Prefeito: **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

(Coordenador de TI)

(Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Amaury Mendonça de Sousa
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco de Assis de Moraes Souza
Secretário Imediato do Prefeito

Secretário da Chefia de Gabinete

Zulmira do Espírito Santo Correia
Secretário de Gestão

Danilo de Andrade Rêgo
Secretária Municipal de Educação

Thiago Judah Sampaio Carneiro
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Joaquim Vidal Araújo
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Ismael Lima de Abreu
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Thiciano Ribeiro da Cruz
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Felipe da Silva Sousa
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundária

Roberto William Rufino de Sousa
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espírito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA Interina

Valeria Souza
Superintendente de Planejamento

Douglas da Silva Azevedo
Superintendente de Cultura

Lais Costa Rodrigues
Superintendente de Turismo

Joao Carlos Guimaraes Araujo
Superintendente de Comunicação

Jeanne Pereira Cunha
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Antônio de Paulo da Silva Santos
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Analia Priscilla Lima da Silva
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

